

(037/320/12)  
037/320.

Laudelino  
1942

Na exploração industrial dos serviços públicos, as municipalidades se equiparam, em face da legislação social trabalhista, aos participantes ou empresas que exploram tais serviços, salvo as exceções constantes da lei expressa.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Prefeitura Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, de 7 de janeiro de 1942, que, confirmando a decisão do Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, condenara a recorrente a reintegrar em suas funções o operário João de Oliveira:

CONSIDERANDO que os acórdãos citados pela recorrente autorizam o conhecimento do recurso, de vez que naqueles \* arrestos se declarava ser incompetente a Justiça do Trabalho para julgar as ações contra empresas de serviços públicos federais, estaduais, e municipais;

CONSIDERANDO, porém, que o Decreto 4.373, de 11 de junho de 1942, por termo a qualquer dúvida que, por ventura, existisse com respeito à incompetência da Justiça do Trabalho, para julgar o presente caso, quando declarava no seu artigo primeiro, que a legislação de proteção ao trabalho não se aplica, tão somente, aos empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, não administradas pelos Estados;

CONSIDERANDO que nesse sentido, ultimamente, tem decidido esta Câmara, uniformemente, formando, assim, jurisprudência pacífica sobre o assunto;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERA-DO, desse jeito que acertado andou o Tribunal "a quo", julgando-se competente para apreciar a matéria e sobre a mesma proferir decisão, da qual, ora, se recorre;

CONSIDERANDO que o valor probante da carteira profissional é "juris tantum", admitindo, nois, prova em contrário, feita por documento ou certidão autêntica, revestido das formalidades legais, com força bastante para ilidir os assentamentos na mesma incertos;

CONSIDERADO que as anotações constantes da carteira profissional do recorrido, de fls. 34, foram assinadas por Aloísio Gomes, em julho de 1939, quando nesse mês, já havia sido encampada pela Prefeitura a empresa de Luz e Fogo de Santa Rita, como se vê no Decreto nº 27, de 28 de junho de 1939, a fls. 28;

CONSIDERANDO que a data da fundação da Empresa é de 1<sup>o</sup> de outubro de 1932, como certo faz a certidão passada pela Junta Comercial de João Pessoa, capital da Paraíba, (fls. 33);

CONSIDERANDO, assim, que, não estando o recorrido no gozo do direito estabilidade, não era de se manter reintegrá-lo, e sim de condenar à Prefeitura a indenizá-lo, na conformidade do artigo 2<sup>o</sup> da Lei 62, de 1935, por despedida injusta;

DECIDE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, declarando a Justiça do Trabalho competente para conhecer do dissídio, dar provimento, a parte, no presente recurso, para, embora reconhecendo não ter o reclamante direito à estabilidade, condenar a recorrente ao pagamento da indenização de que trata o art. 2<sup>o</sup>, da Lei 62, de 5 de junho de 1935, pelo período de 1932 até a data da dispensa do reclamante.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

a) Aranjo Castro Presidente

a) Manoel Caldeira Netto Relator

a) Dorval da Costa Procurador

Assinado em 9/12/42

Publicado no "Diário Oficial" em 14/12/42.